



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindóia.sp.gov.br

LEI Nº 1.178 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

"Altera dispositivo da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2.009, que especifica e dá outras providências."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

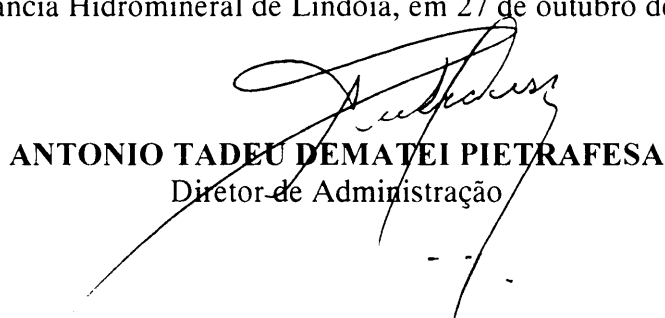
"Parágrafo único – Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados, no máximo, por mais 01 (um) ano, a critério da coordenação do Programa."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 27 de outubro de 2010.


JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de outubro de 2010.


ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração

